



5162

Folha n.º	02	do proc.
N.º	5.162	de 20 14
(a)	R	

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
 Justiça e Redação e de
 Finanças e Orçamento
 02 / 09 / 20 14
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**“ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA
 E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.729, DE
 27 DE OUTUBRO DE 1.998.”**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 3.729, de 27 de outubro de 1.998, que passa vigorar com o seguinte teor:

“INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O ‘DIA DOS ARTISTAS’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 3.729, de 27 de outubro de 1.998, que passa vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o “Dia dos Artistas”, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto.”

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

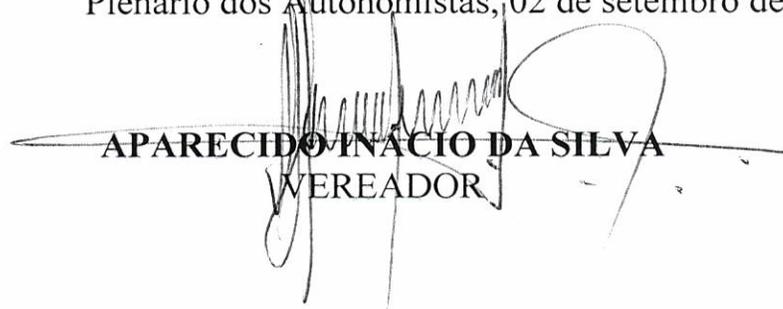
Artista pode ser qualquer pessoa que dedique parte de seu tempo as artes.

Os artistas trabalham sempre com muito amor e dedicação, pois esta é a profissão que escolheram dedicar grande parte da vida. Para ser um artista é necessário na maioria das vezes, que a pessoa tenha nascido com um dom. Dom para pintura, interpretação e por aí vai...

Pintor de quadros, escultor, atores de teatro, novelas e cinema, se destacam como alguns exemplos de artistas. Já pensou se eles não existissem? O mundo seria menos colorido sem as obras de arte, e menos divertido sem os atores que nos proporcionam tantas risadas, seja no palco ou na telinha ou os cantores que nos fazem nos apaixonar por suas melodias, no sertanejo, no "rock-and-roll", que abrange a totalidade de vocações e dons.

Assim, o presente projeto de lei visa criar uma data para homenagear a todos os artistas, independente do seguimento ou campo em que atuem, ou seja, que abranja a totalidade de vocações e dons.

Plenário dos Autonomistas, 02 de setembro de 2014.



APARECIDO INÁCIO DA SILVA
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Proc. nº 7938/98

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Nº 3.729 de 27 de Outubro de 1.998.

"INSTITUI O 'DIA DO ARTISTA' NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO TORRES, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído o 'Dia do Artista' no âmbito do Município de São Caetano do Sul, a ser comemorado anualmente no dia 28 de Maio.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta - das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 27 de Outubro de 1.998, 122º da fundação da cidade e 51º de sua emancipação Político-Administrativa.

SILVIO TORRES

Prefeito Municipal, em exercício

DOSOLINA CERCHI FUSARI

Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

GISLEINE AIDA GALANTI

Chefe de Seção